

INTERESSADO: SENAC / CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DR. LUIZ PESSOA – CARUARU

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA – EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA, AO CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

RELATORA: CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

PROCESSO Nº 221/2008 *Publicado no DOE de 25/07/2009 pela Portaria SECTMA nº 231/09, de 24/07/2009*

PARECER CEE/PE Nº 44/2009-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 14/04/2009*

I – RELATÓRIO:

A diretora regional do SENAC/PE – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Dr^a Maria da Graça Gomes Assunção, protocolou ofício neste Conselho Estadual de Educação em 30 de dezembro de 2008, solicitando ao presidente do Colegiado a adequação da nomenclatura e da Matriz Curricular do Curso Técnico em Prótese Dentária, Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, estabelecido pela Lei Federal nº 11.741/2008, Portaria Ministerial Nº 870/2008, Parecer CNE/CEB Nº 11/2008 e Resolução CEE/PE Nº 02/2008.

O processo encontra-se instruído pelos seguintes documentos:

- ofício da diretora regional do SENAC/PE;
- Projeto Pedagógico do Curso;
- detalhamento das instalações físicas e equipamentos disponíveis para funcionamento do curso;
- acervo da biblioteca;
- relação dos docentes que atuam no curso, com as respectivas titulações;
- Planos de Carreira, de Qualificação e de Capacitação Docente;
- Parecer CEE/PE nº 88/2007-CEB de Autorização de funcionamento do curso pelo prazo de quatro anos;
- modelo de Diploma do curso.

II – ANÁLISE:

O curso em tela foi autorizado pelo Parecer CEE/PE nº 76/2006-CEB, de autoria desta mesma relatora. A legislação vigente para os cursos de educação profissional técnica de nível médio exigiu das instituições ofertantes a adequação à nova ordem legal. O Centro de Formação Profissional Dr. Luiz Pessoa, situado na Rua Cleto Campelo, nº 16 – Caruaru/PE, retificou a denominação do curso e procedeu aos ajustes necessários na matriz curricular, cuja versão atualizada encontra-se a seguir:

MATRIZ CURRICULAR

Módulo	ITINERÁRIO PROFISSIONAL	BLOCOS TEMÁTICOS	UNIDADES TEMÁTICAS	CARGA HORÁRIA	CARGA HORÁRIA ESTÁGIO
I	NÚCLEO BÁSICO	Organização do Processo de Trabalho em Saúde	Ética, Equidade e Responsabilidade Social e Ambiental	30	
			Fundamentos da Saúde	20	
		Promoção da Biossegurança em Saúde I	Higiene e Profilaxia	30	
		Promoção da Saúde e Segurança no Trabalho	Educação Ambiental	16	
			Saúde e Segurança no Trabalho e Legislação	24	
Prestação de Primeiros Socorros	Primeiros Socorros	30			
SUBTOTAL				150	
II	MÓDULO ESPECÍFICO	Promoção da Saúde e Segurança em Laboratórios de Prótese Dentária	Materiais Dentários – E.P.Is	92	
			Instrumentais e Equipamentos	40	
			Química	32	
			Eletricidade	32	
SUBTOTAL				196	
III	MÓDULO ESPECÍFICO	Reprodução e Escultura da Anatomia Dental e Oclusão	Anatomia e Escultura Dental	120	
			Confeção de Prótese Dentária	Prótese Total	236
		Prótese Parcial Removível		200	
		Prótese Fixa / Implante		278	
		Prótese Ortodôntica	120		
SUBTOTAL				954	300
IV	MÓDULO ESPECÍFICO	Organização do Processo do Trabalho em Laboratórios de Prótese Dentária	Políticas de Saúde Bucal	20	
			Gestão em Laboratório de Prótese Dentária	40	
			Trabalho de Conclusão de Curso	40	
SUBTOTAL				100	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO				1400	300

Observamos que não houve alterações significativas na matriz; tão somente tratou-se de adequá-la à nova legislação, ajustando a carga horária de alguns componentes curriculares e ampliando a carga horária total do curso de 1270 horas para 1400. Não há saídas intermediárias do curso.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer e voto que:

1. seja aprovada a nova Matriz Curricular proposta no processo e constante do presente parecer;
2. seja homologada, por este Conselho, a adequação ao Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio do Curso Técnico em Prótese Dentária, ofertado pelo Centro de Formação Profissional Dr. Luiz Pessoa, situado na Rua Cleto Campelo, nº 16 – Caruaru/PE, mantido pelo SENAC/PE – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
3. o prazo de autorização do referido curso permaneça o mesmo do Parecer CEE/PE nº 76/2006-CEB.

É o voto. Comunique-se ao interessado e à SECTMA/PE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2009.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Presidente
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente e Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 14 de abril de 2009.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente